

RESOLUÇÃO n. 17/2009/COLEGIADO UNACSA

Aprova o regulamento de Monografias do curso de Administração Linha Específica em Comercio Exterior, matriz curricular n. 2.

O Presidente do Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais Aplicadas, no uso de suas atribuições conferidas pelos ordenamentos Institucionais, e tendo em vista a decisão do Colegiado em 08 de dezembro de 2009, RESOLVE:

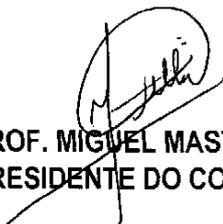
Art. 1º - Aprovar o regulamento de Monografias do curso de Administração Linha Específica em Comercio Exterior, matriz curricular n. 2.

Art. 2º - O regulamento de Monografias constituirá anexo dessa resolução.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir do 1º semestre de 2010.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 08 de dezembro de 2009.



PROF. MIGUEL MASTELLA
PRESIDENTE DO COLEGIADO

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Anexo da RESOLUÇÃO n. 17/2009/COLEGIADO UNACSA

**REGULAMENTO DE MONOGRAFIAS DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO COM LINHA ESPECÍFICA EM
COMÉRCIO EXTERIOR, MATRIZ CURRICULAR nº 2.**

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relativas às Monografias de Conclusão de Curso do currículo pleno do Curso de Graduação em Administração com Linha Específica em Comércio Exterior, da Universidade do Extremo Sul Catarinense, indispensável para a colação de grau de seus graduandos.

Parágrafo único - A Monografia de Conclusão de Curso corresponde, no Curso de Administração com Linha Específica em Comércio Exterior, da UNESC, ao Trabalho de Conclusão de Curso, e o presente Regulamento está em harmonia com a Resolução n. 66/2009 da Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 2º - A Monografia de Conclusão de Curso consiste em uma pesquisa individual orientada, em qualquer ramo do conhecimento da administração, com observância das linhas de pesquisa da UNESC e o projeto de pesquisa aprovado na disciplina de Estágio Supervisionado I (ESU I).

Art. 3º - O objetivo geral da Monografia é o de propiciar aos(as) acadêmicos(as) do Curso de Administração com Linha Específica em Comércio Exterior, a oportunidade de demonstrar o conhecimento adquirido, à consulta de bibliografias especializadas, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, a aptidão em apresentar, de acordo com as normas metodológicas, o assunto escolhido.

Art. 4º - Constatado a existência de plágio na elaboração da Monografia, ou em seu projeto, além da desclassificação sumária e a conseqüente reprovação do(a) acadêmico(a), o(a) mesmo(a) ficará sujeito(a) às sanções regimentais da Universidade e da Lei.

II - DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 5º - Compete ao(a) Coordenador(a) do Curso de Administração com Linha Específica em Comércio Exterior:

- I. Indicar, dentre os(as) Professor(a)es(as) do Curso, o(a) Coordenador(a) de Monografias.
- II. Analisar, em grau de recurso, as decisões executivas do(a) Coordenador(a) de Monografias.
- III. Tomar, em primeira instância, as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento, bem como a resolução dos casos omissos.

Art. 6º - Compete ao Colegiado do Curso de Administração com Linha Específica em Comércio Exterior:

- I. Analisar e aprovar alterações neste Regulamento.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

II. Analisar os recursos das decisões dos(as) professor(a)es(as) orientadores(as) e Bancas Examinadoras.

IV. Analisar, as decisões do(a) Coordenador(a) do Curso de Administração com Linha Específica em Comércio Exterior e do(a) Coordenador(a) de Monografias em matéria atinente a Monografia.

Art. 7º - A Coordenação do Curso de Administração com Linha Específica em Comércio Exterior tem competência para convocar, quando necessário, reuniões com o(a) Coordenador(a) de Monografias, buscando cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

III - DO(A) COORDENADOR(A) (A) DE MONOGRAFIAS

Art. 8º - O(A) Coordenador(a) do Curso de Administração com Linha Específica em Comércio Exterior deve indicar um(a) Coordenador(a) de Monografias.

Parágrafo único – O(A) Coordenador(a) de Monografias tem direito a, no máximo, 20 (vinte) horas semanais para coordenar e atender as tarefas administrativas decorrentes da função.

Art. 9º - Ao(A) Coordenador(a) de Monografias compete, em especial:

I. Atender os(as) acadêmicos(as) matriculados(as) nas disciplinas de Estágio Supervisionado I (ESU I) (Projeto de Pesquisa) e Estágio Supervisionado II (ESU II) (Monografia), nos períodos diurno e noturno.

II. Tomar decisões junto ao(a) Coordenador(a) do Curso sobre requerimentos de acadêmicos(as) e professor(a)es(as) que se refiram à Monografia.

III. Elaborar e encaminhar aos(as) professor(a)es(as) orientadores(as) as Fichas de Acompanhamento de Monografias.

IV. Convocar, sempre que necessário, reuniões com os(as) professor(a)es(as) orientadores(as) e acadêmicos(as) matriculados(as) na disciplina de ESU II.

V. Sugerir professor(a)es(as) orientadores(as) para os(as) acadêmicos(as) que não os(as) conseguirem, na forma do artigo 10 e seu parágrafo único, intermediando o aceite da orientação.

VII. Providenciar o encaminhamento à Biblioteca da UNESC, de uma cópia das Monografias aprovadas, desde que autorizado pelos(as) acadêmicos(as).

VIII. Providenciar as Normas para Elaboração, Apresentação, Defesa e Entrega de Monografias, semestralmente, para os(as) acadêmicos(as), no início de cada semestre.

IX. Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



IV – DOS(AS) PROFESSOR(A)ES(AS) ORIENTADORES(AS)

Art. 10 - A Monografia de Conclusão de Curso é desenvolvida sob a orientação de um(a) professor(a)(a), devidamente habilitado(a), com a titulação mínima exigida de ESPECIALISTA, do quadro regular de professor(a)es(as) da UNESC.

Parágrafo Único - A Monografia de Conclusão de Curso é atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte do tempo de ensino dos(as) professor(a)es(as), à atividade de orientação, na forma prevista nas normas internas da UNESC.

Art. 11 - Cabe ao(a) acadêmico(a) definir o(a) professor(a)(a) orientador(a) devendo, para esse fim, realizar o convite ao(a) mesmo(a), levando em consideração os prazos estabelecidos pela Coordenação de Monografias, nas Normas para Elaboração, Apresentação, Defesa e Entrega de Monografias, e o enquadramento do tema no campo específico de conhecimento do(a) professor(a)(a) escolhido(a).

§ 1º - Ao assinar a Ficha de Orientação de Monografia, o(a) professor(a) está ratificando a sua orientação.

§ 2º - O(A) professor(a) orientador(a) poderá ser substituído(a), desde que o(a) Orientando(a) apresente justificativa documentada à Coordenação de Monografias e seja por esta aceita.

§ 3º - O(A) acadêmico(a) poderá contar com a orientação de um(a) co-orientador(a) para sua Monografia, desde que obtenha a aprovação de seu(sua) Orientador(a) e da Coordenação de Monografias, através de termo escrito. O(A) Co-Orientador(a) orientará voluntariamente o(a) acadêmico(a).

§ 4º - O nome do(a) Co-Orientador(a) deve constar dos documentos entregues pelo(a) acadêmico(a).

§ 5º - O(A) Orientador(a) e o(a) Co-Orientador(a) não poderão ser avaliadores(as) da Monografia na Banca Examinadora designada para este fim.

Art. 12 - Na situação em que o(a) acadêmico(a) não encontre nenhum professor(a) que se disponha a assumir a sua orientação, deverá procurar à Coordenação de Monografias, a fim de que esta lhe indique um(a) Orientador(a).

Parágrafo único - Na indicação de professores(as) orientadores(as), o(a) Coordenador(a) de Monografias deve observar o Projeto de Pesquisa do(a) acadêmico(a) e levar em consideração, sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de interesse dos(as) professores(as), bem como a distribuição equitativa de orientandos(as) entre eles(as).

Art. 13 - Cada Orientador(a) poderá orientar, no máximo, 10 (dez) acadêmicos(as) por semestre.

Art. 14 - O(A) professor(a) orientador(a) poderá desobrigar-se da orientação, até 45 (quarenta e cinco) dias do início do semestre letivo, mediante apresentação de justificativa escrita à Coordenação de Monografias, e desde que aceita por esta.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



§ 1º - Aceita a desobrigação do(a) Orientador(a), deverá este(a), juntamente com o(a) Coordenador(a) do Curso e o(a) Coordenador(a) de Monografias, indicar novo(a) Orientador(a) no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de aceite da desobrigação.

§ 2º - É da competência da Coordenação de Monografias a solução de casos omissos nesta matéria, podendo ele(a), se entender necessário, encaminhá-los para decisão da Coordenação do Curso.

Art. 15 – O(A) professor(a) orientador(a) tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I. Frequentar as reuniões convocadas pela Coordenação de Monografias.
II. Orientar o(a) acadêmico(a) para fazer as adaptações necessárias no projeto de pesquisa e auxiliá-lo(a) no preenchimento da documentação exigida para a apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa, quando a pesquisa envolver seres humanos ou animais.

II - Realizar ao menos um atendimento semanal com cada um(a) de seus(uas) orientandos(as), em horário previamente agendado e relatar os encontros na Ficha de Acompanhamento de Monografia.

III. Solicitar do(a) seu(ua) orientando(a) relatório das atividades desenvolvidas;

IV. Presidir a Banca Examinadora da Monografia de seu(ua) orientando(a) e participar das que tiver aceitado.

V. Vetar a defesa da Monografia sempre que verifique falta de condições, por parte do(a) acadêmico(a), com referência à fundamentação teórica, estruturação metodológica, de domínio do tema escolhido ou a existência de plágio na elaboração da mesma;

VI. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 16 - A responsabilidade pela elaboração e autoria da Monografia é integralmente do(a) acadêmico(a), o que não exime o(a) professor(a) orientador(a) de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

V – DOS(AS) ACADÊMICOS(AS) EM FASE DE REALIZAÇÃO DE MONOGRAFIA DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 17 - É considerado acadêmico(a) em fase de realização de Monografia de Conclusão de Curso, todo(a) aquele(a) regularmente matriculado(a) na disciplina de ESU II.

Art. 18 – O(A) acadêmico(a) em fase de realização de Monografia de Conclusão de Curso tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I. Frequentar as orientações agendadas pelo(a) seu(ua) Orientador(a).
II. Apresentar relatórios das atividades de pesquisa para o(a) professor(a) orientador(a) sempre que solicitado.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



III. Cumprir o calendário com os prazos especificados nas Normas para Elaboração, Apresentação, Defesa e Entrega de Monografias.

IV. Cumprir fielmente os prazos determinados pelo(a) professor(a) orientador(a) na entrega das etapas da Monografia para prévia correção.

VI. Elaborar a versão final de sua Monografia, de acordo com o presente Regulamento, as instruções de seu(ua) Orientador(a), da Coordenação de Monografia e das regras internas da UNESC, observando critérios éticos, técnicos e científicos.

VII. Comparecer em dia, hora e local previamente definidos nas Normas para Elaboração, Apresentação, Defesa e Entrega de Monografias, para apresentar e defender a sua Monografia.

IX. Cumprir este Regulamento, informando por escrito à Coordenação de Monografias quaisquer irregularidades decorrentes do não cumprimento das condições aqui estabelecidas.

X. Cumprir todas as determinações estabelecidas pela Banca Examinadora, na correção da Monografia, sob pena de reprovação.

Art 19 – O(A) orientando(a) poderá solicitar a substituição do(a) professor(a) orientador(a) até 45 (quarenta e cinco) dias do início do semestre letivo. A solicitação deverá ser feita mediante a apresentação de justificativa documentada.

§ 1º - A substituição depende da aceitação da Coordenação de Monografias.

§ 2º - Depois de aceita a substituição do(a) Orientador(a), caberá ao(a) acadêmico(a) providenciar novo(a) Orientador(a) no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do aceite da substituição.

§ 3º - Se até o prazo limite estabelecido no §2º deste artigo, o(a) acadêmico(a) não tiver apresentado novo(a) Orientador(a), o(a) acadêmico(a) será considerado(a) reprovado(a) e deverá matricular-se, novamente, na disciplina de ESU II, decisão da qual não cabe recurso.

VI - DOS PRÉ-REQUISITOS E DAS VAGAS

Art. 20 - Para se matricular na disciplina de ESU II, o(a) acadêmico(a) deve ter cursado a disciplina de ESU I, além de ter seu projeto de pesquisa aprovado na disciplina de ESU I, o qual o vincula à elaboração da Monografia no tema estabelecido.

Art. 21 - O número total de vagas oferecidas por semestre, relativo a disciplina de ESU II será, no mínimo, igual ao número oferecido para às demais disciplinas do Curso de Administração com Linha Específica em Comércio Exterior.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



VII - DAS ETAPAS DA MONOGRAFIA DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 22 - A elaboração da Monografia de Conclusão de Curso compreende 2 (duas) etapas a serem realizadas, preferencialmente, em semestres subseqüentes.

§ 1º - A primeira etapa compreende a disciplina de ESU I, que tem como objetivo a realização e a aprovação do projeto de pesquisa, que dará suporte para o desenvolvimento da Monografia.

§ 2º - A segunda etapa compreende a disciplina de ESU II, que inclui o desenvolvimento da Monografia, contendo as pesquisas bibliográficas e de campo e a apresentação e defesa perante Banca Examinadora.

§ 3º - A nota do(a) acadêmico(a) na disciplina de ESU II será definida de acordo com a média alcançada na parte escrita da Monografia, na Apresentação e na Defesa.

§ 4º - A nota somente será confirmada após o(a) acadêmico(a) apresentar todas as correções exigidas pela Banca Examinadora. Para isto, o(a) acadêmico(a) terá o prazo de até 10 (dez) dias, após a apresentação e defesa da Monografia, para apresentar as correções.

VIII - DO PROJETO DE MONOGRAFIA

Art. 23 - O projeto de Monografia será definido pelo Projeto de Pesquisa que o acadêmico deverá elaborar, em consonância com este Regulamento e com as aulas da disciplina de ESU I.

Parágrafo único - A estrutura formal do projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem eles aplicáveis e em conformidade com a normatização indicada pela UNESCO.

Art. 24 - A estrutura do projeto de Pesquisa compõe-se de:

- I. Tema.
- II. Problema de pesquisa.
- III. Objetivos geral e específicos.
- IV. Justificativa.
- V. Fundamentação teórica.
- VI. Metodologia da pesquisa.
- VII. Cronograma.
- VIII. Referências.

Art. 25 - O projeto de Pesquisa aprovado na disciplina ESU I, que envolva pesquisa com seres humanos ou com animais, antes de ser efetivamente desenvolvido pelo acadêmico, deverá ser submetido, requerida a necessidade, à aprovação dos respectivos Comitês de Ética em Pesquisa da Universidade.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



IX - DA MONOGRAFIA

Art. 26 - A Monografia deve ser elaborada considerando-se:

I. Na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem eles aplicáveis, as diretrizes do Colegiado de Curso e em conformidade com a normatização indicada pela UNESCO.

II. No seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no artigo 3º deste Regulamento e a vinculação direta do seu tema com a Ciência da Administração

Art. 27 - A estrutura da Monografia compõe-se de:

- I. Capa.
- II. Folha de rosto.
- III. Folha de aprovação.
- IV. Agradecimentos (opcional).
- V. Dedicatório (opcional).
- VI. Epígrafe (opcional).
- VII. Resumo.
- VIII. Sumário.
- IX. Introdução.
- X. Fundamentação Teórica.
- XI. Procedimentos Metodológicos.
- XII. Experiência de Pesquisa.
- XIII. Conclusão.
- XIV. Referências.
- XV. Anexos e/ou apêndices (quando for o caso).

Art. 28 - A Monografia deve ser composta de, no mínimo, 60 (sessenta) páginas de texto escrito, excetuando-se as páginas pré-textuais.

Parágrafo único - Não serão admitidas Monografias com tamanho inferior ao mínimo estabelecido.

Art. 29 - No caso de comprovado plágio, seja parcial ou total, da Monografia, a Banca Examinadora deverá, obrigatoriamente, devolver a Monografia para que seja(m) reparado(s) o(s) plágio(s), no prazo previsto no parágrafo primeiro do artigo 31.

§ 1º - Se, ainda assim, for comprovado plágio, o acadêmico deverá ser reprovado, independentemente, da nota atribuída à Monografia.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



X - DA BANCA DE AVALIAÇÃO

Art. 30 - A versão final da Monografia é defendida pelo(a) acadêmico(a) perante Banca Examinadora composta pelo(a) Professor(a) Orientador(a), que a preside, e por outros dois membros, designados pela Coordenação de Monografias.

§ 1º - Da Banca Examinadora, poderão fazer parte, também, professores(as) de outros Cursos da UNESC ou professores(as) de outras instituições, respeitado os requisitos do artigo 10º, ou profissionais de reconhecido saber na área de que trata a Monografia, desde que obtida anuência por escrito da Coordenação de Monografias em conjunto com a Coordenação do Curso.

Art. 31 - As Bancas Examinadoras terão o prazo de 15 (quinze) dias para procederem à leitura das Monografias e atribuírem nota na parte escrita. Em casos excepcionais, desde que autorizado pela Coordenação de Monografias e pela Coordenação do Curso, o prazo poderá ser prorrogado por, no máximo, 7 (sete) dias.

§ 1º - Os(As) acadêmicos(as), cujas Monografias não alcançarem nota igual a 6 (seis), terão o prazo de 10 (dez) dias para acertar as correções, conforme considerações da Banca Examinadora.

§ 2º - Após o prazo previsto no parágrafo anterior, a Banca Examinadora terá 8 (oito) dias de prazo para proceder nova leitura e nova avaliação da parte escrita da Monografia.

§ 3º - O(A) acadêmico(a), cuja Monografia não for aprovada na nova avaliação, estará automaticamente reprovado(a), não podendo apresentar e defender sua Monografia.

Art. 32 - Todos(as) os(as) professores(as) do Curso de Administração com Linha Específica em Comércio Exterior e do Curso de Administração com Linha Específica Geral podem participar das Bancas Examinadoras, em suas respectivas áreas de atuação, mediante convite da Coordenação de Monografias.

§ 1º - Por questões éticas e de conflito de interesses, não podem participar das Bancas Examinadoras, os(as) professores(as) ou profissionais convidados que tiverem algum grau de parentesco com o(a) acadêmico(a) que será avaliado(a), bem como, que envolva subordinação hierárquica e laços afetivos, para evitar o comprometimento e a lisura do resultado da Banca Examinadora.

§ 2º - Caberá à Coordenação de Monografias a responsabilidade pelo cumprimento do previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º - Se houver comprovado desrespeito ao disposto no parágrafo primeiro desse artigo, o(a) Coordenador(a) de Monografias, em conjunto com o(a) Coordenador(a) do Curso, poderá declarar nula a decisão da Banca Examinadora e providenciar a composição de outra Banca Examinadora e nova apresentação e defesa da Monografia, em outra data.

Art. 33 - As Bancas Examinadoras são soberanas para decidir sobre a aprovação ou não da Monografia apresentada e defendida pelo(a) acadêmico(a) e sobre outras situações que possam ocorrer durante a defesa da Monografia, comunicando, por escrito, à Coordenação de Monografias, qualquer incidente que

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

ocorra e que possa interromper ou atrapalhar os trabalhos da Banca Examinadora, indicando possíveis soluções a serem tomadas.

XI - DA DEFESA DA MONOGRAFIA

Art. 34 - As sessões de defesa das Monografias são públicas.

Parágrafo único - Não é permitido aos membros das Bancas Examinadoras tomarem públicos os conteúdos das Monografias antes de suas defesas.

Art. 35 - A UNESC deverá garantir as condições básicas para que os(as) acadêmicos(as), com necessidades educativas especiais/deficientes, apresentem sua Monografia.

Art. 36 - A Coordenação de Monografias deverá elaborar calendário semestral fixando prazos para a entrega das Monografias e realização das defesas.

§ 4º - Não será permitido pedido individual de prorrogação de entrega de Monografia, sendo que a perda do prazo pelo(a) acadêmico(a) implicará em reprovação na respectiva disciplina.

Art. 37 - Quando do depósito da Monografia, para leitura e correção da parte escrita pela Banca Examinadora, o(a) acadêmico(a) deverá entregar 3 (três) exemplares encadernados em espiral, na Secretaria do Curso, os quais serão, posteriormente, encaminhados para os membros das Bancas Examinadoras e seu(ua) orientador(a).

§1º - O cronograma de apresentação e defesa de todas as Monografias do curso indicará a composições das bancas, os dias, os horários e os locais e será afixado no mural defronte a Secretaria do Curso. Cópia do cronograma será enviado aos acadêmicos, por meio do ambiente virtual e de e-mail.

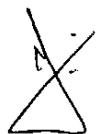
§2º - Os membros das Bancas Examinadoras serão comunicados do cronograma, de forma escrita e, também, por meio de e-mail.

Art. 38 - Na defesa, também admitida na modalidade à distância, o(a) acadêmico(a) terá até 20 (vinte) minutos, permitido a prorrogação de mais 10 (dez) minutos, para apresentar sua Monografia. Cada membro da Banca Examinadora terá, no máximo, 20 (vinte) minutos para fazer sua arguição. Tanto o(a) acadêmico(a) quanto os membros da Banca Examinadora deverão obedecer, estritamente, os horários de início e término das bancas de apresentação e defesa.

§1º - Durante a apresentação e defesa, que será pública, será vedada a manifestação dos(as) expectadores(as).

§2º - Excepcionalmente, será permitido a defesa com ausência de público, desde que o assunto assim o requeira, autorizado pela Coordenação de Monografias.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



§3º - A realização da sessão de defesa, na modalidade à distância, somente será admitida por decisão conjunta da Coordenação do Curso e da Coordenação de Monografias, que avaliarão a justificativa e a viabilidade do pedido.

Art. 39 - A atribuição de notas será feito em sigilo pela Banca Examinadora, com exceção do(a) Presidente da Banca, que não tem direito a atribuição de nota, que reunida após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo o sistema de avaliação individual por examinador(a), decidirá sobre a nota adequada, preenchendo-se a ficha de avaliação já existente, levando em conta os seguintes critérios:

- I. Exposição oral da Monografia.
- II. Sustentação da Monografia em face da arguição dos membros da banca.

§ 1º - Usar-se-á, para a atribuição de notas, fichas de avaliação individual, onde os membros da Banca Examinadora, com exceção do(a) Presidente da Banca Examinadora, que não tem direito a avaliação, formalizarão sua avaliação para cada item a ser considerado.

§ 2º - O conceito final do(a) acadêmico(a) é o resultado da média das avaliações do trabalho escrito, da apresentação e da defesa da Monografia.

§ 3º - Durante a banca de defesa da Monografia, o(a) Presidente, enquanto Orientador(a) da Monografia, apenas poderá se manifestar para prestar esclarecimentos adicionais, quando solicitado pelos(as) demais examinadores(as).

§ 4º - Para aprovação o(a) acadêmico(a) deve obter no mínimo a média 6 (seis).

§5º Após a banca, o(a) acadêmico(a) terá o prazo de 10 (dez) dias para fazer os ajustes solicitados pela Banca Examinadora e entregar a versão definitiva da Monografia, devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora. A responsabilidade pelas assinaturas na Monografia é, exclusivamente do(a) acadêmico(a).

§6º - A não observância do disposto no parágrafo anterior ensejará a reprovação do(a) acadêmico(a), devendo o(a) mesmo(a) matricular-se, novamente, no semestre seguinte, não cabendo recurso dessa decisão.

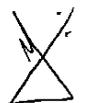
Art. 40 - O(A) acadêmico(a) que não entregar a Monografia, ou que não se apresentar para a apresentação e defesa oral, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, estará automaticamente reprovado(a) na respectiva disciplina.

Art. 41 - Não há recuperação da nota atribuída à Monografia, sendo a reprovação, nos casos em que houver, definitiva.

§ 1º - Se reprovado(a), fica a critério do(a) acadêmico(a) continuar ou não com o mesmo tema de Monografia e com o(a) mesmo(a) Orientador(a).

§ 2º - Decidindo continuar com o mesmo tema, basta que se matricule, novamente, na disciplina em que foi reprovado observando os prazos para entrega, apresentação e defesa das Monografias.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



Art. 42 – Ao(A) acadêmico(a) cuja Monografia haja sido reprovada, é vedada a defesa da mesma ou de nova Monografia, qualquer que seja a alegação, no semestre da reprovação.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - Este Regulamento só pode ser alterado através do voto da maioria absoluta dos membros do Colegiado do Curso e das demais instâncias competentes para a sua análise, na Universidade.

Art. 44 - Compete ao Colegiado do Curso dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 45 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais Aplicadas – UNACSA, vigindo para os acadêmicos matriculados na matriz curricular nºs. 2, revogando todas as demais disposições existentes sobre a matéria no âmbito do Curso de Administração com Linha Específica em Comércio Exterior, da UNESC.

Atr. 46 - Caberá à Coordenação do Curso estabelecer os anexos e as alterações que porventura vierem a acontecer nos mesmos.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

